



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1728

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Lei Complementar	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Estrela d'Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Estrela d'Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmestrela.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

CNPJ 45.112.224/0001-23

Rua Bahia, 639

Telefone: (17) 3833-9411

Site: www.pmestrela.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Avenida São Paulo, 481

Telefone: (17) 3833-1442 | (17)38333484

Site: www.camaraestrela.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal - IPREM

CNPJ 65.711.228/0001-35



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Estrela d'Oeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmestrela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1728

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 274/2026

"Dispõe sobre alteração do capítulo 06 da Lei Complementar nº 239/2024 de 07 de maio de 2024".

PEDRO DE SENZI NETO, Prefeito Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei Complementar nº 274 de 18 de agosto de 2026, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica alterado o **Capítulo 6 "DAS EDIFICAÇÕES PARA FINS ESPECIAIS"**, da Lei Complementar nº 239, de 07 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO 6

DAS EDIFICAÇÕES PARA FINS ESPECIAIS

Seção I

Habitações de Interesse Social

Artigo 185º- Considera-se habitação de interesse social, a habitação com o máximo de 50,00 m², integrando conjuntos habitacionais enquadrados no Programa Minha Casa, Minha Vida, especialmente nas Faixas Urbanas 1 e 2, bem como aos demais programas habitacionais de interesse social instituído pela União ou pelo Estado.

§ 1º No projeto e construção da casa de interesse social serão admitidos os seguintes mínimos:

- ter pelo menos locais destinados à cozinha, compartimento sanitário e dormitório;
- pé direito de 2,60 metros em todas as peças;
- área útil de 7,00 m² nos quartos, desde que um, pelo menos, tenha 8,00 m²;
- área útil de 4,00 m² na cozinha;
- área útil de 2,50 m² no compartimento sanitário;
- área útil de 1,40 m² na área de serviço.

Artigo 186º- As edificações destinadas à Habitação de Interesse Social (HIS), executadas por iniciativa do Poder Público ou por meio de programas habitacionais oficialmente reconhecidos pelo Município, ficam dispensadas da obrigatoriedade de:

- execução de muro ou outro elemento de fechamento do lote;
- execução do passeio público;
- instalação de caixa receptora de correspondências;
- instalação de portões de acesso de veículos e de pedestres.

§ 1º A dispensa de que trata este artigo aplica-se exclusivamente às unidades habitacionais enquadradas como Habitação de Interesse Social, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal ou no respectivo

programa habitacional.

§ 2º A execução de muro, gradil, cerca, caixa receptora de correspondências ou portões poderá ser realizada posteriormente pelo proprietário, desde que observadas às disposições deste Código de Obras e da legislação urbanística vigente.

§ 3º A dispensa prevista neste artigo não exime o **proprietário do imóvel**, que permanece integralmente responsável pelo cumprimento das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis à obra, especialmente aquelas relativas à segurança, acessibilidade, drenagem, passeio público e demais normas pertinentes, ainda que a obra seja executada por terceiros.

Artigo 2º- Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 19 de agosto de 2026.

PEDRO DE SENZI NETO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, em data Supra, no Livro nº 06 de Registro de Leis Complementares. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Distrito, Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI

CHEFE DE GABINETE